



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079612110001096.000008/2026-15

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 18, § 1º.**

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

#### 1 INTRODUÇÃO

1.1 A elaboração do Estudo Técnico preliminar de Contratação (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco de o Conselho contratar/adquirir algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2 O objetivo deste ETP é demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de fornecimento de vale alimentação por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico magnético, para os colaboradores do CRCPA, no Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite legal, conforme Lei, dada a natureza continuada dos serviços, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021, Arts. 106 e 107.

1.3 A contratação deste serviço deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste ETP e no TR.

1.4 A contratação está subsidiada/fundamentada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 (altera a CLT) e, relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) está amparada pela Lei nº 6321/76, regulamentada pelo Decreto 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022. Além disso, tem por objetivo o cumprimento da PRES. CRCPA Nº. 032, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

2.1 A contratação anterior, realizada pelo CRCPA, conforme processo SEI 9079612110001096.000002/2025-59, iniciou-se no ano de 2025, pautando-se na administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão dos benefícios “vale alimentação”, de acordo com os valores pré-determinados pelo Conselho Regional, tendo como base a Portaria 40/2024, de 7 de junho de 2024 – CRCPA.

2.2 Conforme verificado no Processo SEI nº 9079612110001096.000002/2025-59, o valor total estimado da contratação referente ao fornecimento de vale-alimentação foi calculado considerando apenas 12 (doze) meses de execução, embora a vigência prevista do contrato tenha sido estabelecida para 24 (vinte e quatro) meses.

2.3 Ocorre que, por esta estimativa equivocada na fase de planejamento, o valor global da contratação

não contemplou a totalidade do período contratual pretendido, resultando em insuficiência orçamentária para suportar a execução contratual pelo prazo de dois anos. Diante disso, o montante estimado encontra-se em vias de esgotamento, inviabilizando a manutenção do contrato nos termos originalmente pactuados.

2.4 A Administração Pública tem a necessidade de proporcionar aos seus colaboradores um benefício de alimentação, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho, ao mesmo tempo em que contribui para a eficiência e motivação dos empregados de forma pessoal. O problema a ser resolvido consiste na implementação de um sistema eficaz de fornecimento de auxílio de vale alimentação, visando garantir que os servidores possam ter acesso a uma alimentação adequada, sem que haja distorções ou dificuldades administrativas no processo de distribuição e utilização dos benefícios.

2.5 Tal benefício é percebido como um fator motivacional que proporciona saúde e integridade, garantindo maior capacidade produtiva e que, além de tudo, trata-se de um benefício de serviço continuado.

2.6 O interesse público é atendido pela implementação de uma política que favoreça a qualidade do serviço e o cumprimento das normativas trabalhistas, promovendo uma gestão pública eficiente e transparente.

2.7 Soma-se a isso a garantia de benefícios destinados a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal, bem como a política adotada pelo CRCPA para suprir as necessidades básicas com a alimentação de seus funcionários, visando o bem estar de todos.

2.8 A contratação de vale alimentação é considerada "comum" porque se trata de uma contratação administrativa destinada ao fornecimento de benefícios aos empregados, sem envolver serviços especializados como obras ou compras de materiais diretamente relacionados à execução de projetos ou programas públicos.

2.9 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas podem ser classificadas em diferentes categorias, conforme sua natureza, e as contratações de fornecimento de benefícios de vale alimentação são consideradas comuns, pois:

2.10 São perfeitamente descritas em termos objetivos de padrões de qualidade e especificações, por meio de termos usuais de mercado, que possibilitam as empresas especializadas do ramo formularem suas propostas comerciais para participar do pregão.

2.11 Dessa forma, diante do relatado, evidencia-se a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, na modalidade pregão, com adequada estimativa de custos para o período integral da contratação, assegurando a continuidade do benefício, a observância do princípio do planejamento, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANU SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

3.1 A contratação de vale alimentação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA) da Administração, alinhando-se aos objetivos do planejamento estratégico de valorização dos empregados e cumprimento das obrigações legais. A previsão orçamentária para a contratação de benefícios aos servidores foi incluída no orçamento anual, de modo a garantir que os recursos estejam disponíveis para a execução da contratação.

3.2 O contrato terá vigência de 2 anos, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A contratação por 2 anos, em comparação com contratos de vigência anual, pode ser mais vantajosa em virtude de alguns aspectos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 106 e 107. Esses dispositivos tratam da possibilidade de contratos de longa duração, com base na eficiência administrativa e na previsibilidade financeira.

3.4 A Lei 14.133/2021 autoriza contratos de prazo mais longo quando isso representar economia ou benefício para a administração pública. Contratos de longa duração podem garantir melhores condições de preço ou descontos, uma vez que o fornecedor pode se comprometer a oferecer condições vantajosas em troca da segurança de um contrato contínuo por vários anos. Além disso, esses contratos reduzem a necessidade de realizar novas licitações anuais, diminuindo a burocracia envolvida.

3.5 A vigência prolongada assegura a continuidade dos serviços ou fornecimento de bens, evitando interrupções e a realização de novas licitações a cada ano, ou a necessidade de aditivos. Para o contratado, isso proporciona maior segurança e previsibilidade, enquanto para a administração pública, reduz o risco de descontinuidade em serviços essenciais.

3.6 Mesmo em contratos de longa duração, a lei prevê ajustes sempre que necessário, caso ocorram mudanças nas condições econômicas. Isso garante flexibilidade e a manutenção da equidade entre as partes ao longo da execução do contrato.

3.7 Assim, a contratação por 02 anos se mostra mais vantajosa, pois proporciona maior previsibilidade, gera economia de escala e reduz custos operacionais, além de garantir estabilidade e continuidade nos serviços, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 **Objetivo:** Fornecimento de auxílio/vale alimentação.

4.2 A contratada deverá demonstrar possuir infraestrutura tecnológica adequada para a emissão, distribuição e controle dos cartões de vale alimentação, incluindo:

- Sistema informatizado que permita o controle de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- Plataforma de fácil acesso para a consulta de extratos e informações relativas ao benefício;
- Suporte técnico e operacional para o gerenciamento de falhas ou problemas técnicos no sistema.

4.3 A empresa contratada deverá garantir a segurança das transações realizadas por meio dos cartões, observando as normas de segurança da informação, como a proteção de dados pessoais dos beneficiários e a prevenção de fraudes. A empresa deverá também cumprir com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a privacidade dos dados dos servidores.

4.4 **Abrangência:** A contratada deverá oferecer uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados que aceitem o vale alimentação, com abrangência nacional, em especial em Belém-PA. A rede de estabelecimentos deverá incluir, no mínimo, supermercados, mercearias e estabelecimentos de alimentos que atendam aos requisitos de qualidade e higiene.

4.4.1 O benefício deverá possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados no Município de Belém/PA, local onde se concentra o quadro funcional da Administração, sendo indispensável a efetiva aceitação do vale-alimentação na localidade.

4.4.2 Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico essencial à adequada execução contratual, uma vez que a finalidade do benefício é assegurar aos colaboradores condições reais de aquisição de gêneros alimentícios em sua região de exercício funcional. A inexistência ou insuficiência de rede credenciada em Belém comprometeria a utilidade do benefício, esvaziando sua finalidade social e administrativa.

4.4.3 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação somente se mostra eficaz se o benefício puder ser utilizado de forma plena e imediata pelos seus destinatários, no âmbito territorial em que desempenham suas atividades laborais. Assim, a exigência de ampla aceitação no Município de Belém constitui medida necessária, proporcional e diretamente relacionada ao objeto contratado, visando garantir a efetividade da política institucional e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.5 **Conformidade com a legislação vigente:** A contratação deve seguir a legislação trabalhista (CLT) e fiscal, incluindo o cumprimento das normas da Receita Federal sobre benefícios alimentares.

4.6 Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do

CRCPA, com senha pessoal e intransferível, para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.

4.7 Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.8 Para a adoção do cartão magnético-eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na Decisão Liminar nº 19 /2015 - GPAT do Processo nº 34142/2015-e, in verbis:

*“De toda sorte, em sumária análise dos argumentos apresentados pelas Representantes, verificamos que este Tribunal possui entendimento de que o uso da tecnologia CHIP se insere na esfera de discricionariedade da contratante, não havendo restrição à competitividade do certame exigir que a contratada forneça cartões de alimentação e refeição com tecnologia CHIP!”*

4.9 Os créditos a serem disponibilizados no cartão deverão ser cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato;

4.10 Deverá ser disponibilizada, no aplicativo ou no site da empresa, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados;

4.11 A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos ou adesivos;

4.12 A contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, imediatamente após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o, a favor do empregado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da comunicação os devidos créditos.

4.13 A Contratada deverá encaminhar ao CRCPA, em até 7 (sete) dias corridos da data de assinatura do contrato, relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos neste ETP e sesu anexos, sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

4.14 A empresa contratada deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRCPA.

4.15 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do Conselho Regional de Contabilidade do Pará; numeração de identificação sequencial e de controle individual; data de validade; nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.

4.16 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

4.17 Após a vigência do Decreto nº 10.854/2021, a rede credenciada deverá cumprir o disposto no normativo citado.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDERAM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

**5.1 Estimativa de beneficiários:** A quantidade estimada de Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) que irão receber o benefício é de 32 empregados, com base no quadro atual de colaboradores em atividade no CRCPA. Vale ressaltar que esse número pode variar ao longo da execução do contrato, podendo aumentar ou diminuir conforme alterações no quadro de empregados.

5.2 **Valor total estimado:** O valor total estimado para o fornecimento do benefício considera um valor mensal de R\$ 1.300,00 por empregado, resultando em um custo mensal aproximado de R\$ 41.600,00, conforme benefício garantido pela PORTARIA PRES. CRCPA Nº. 032, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

5.3 Dessa forma, Para garantir que o contrato cubra todas as obrigações, levando em conta a margem variável decorrente de flutuações no número de beneficiários e considerando que atualmente possuímos 32 funcionários, quantidade similar ao ano anterior, e necessitou de aditivo no valor de R\$ 122.737,38 em relação ao valor anual do contrato de 2025, no qual perfazia o valor de: R\$ 490.949,55, **estima-se o valor da contratação em R\$ 613.686,93 anual e R\$ 1.227.373,87** para o novo contrato com vigência de 02 anos. Assim, esse contrato assegura a diminuição de risco de saldo insuficiente, tendo em vista as perspectivas atuais.

5.4 A prestação do serviço se enquadra como continuado, uma vez que há a necessidade permanente da prestação deste ao CRCPA.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

### 6.1 Cesta Básica:

6.1.2 Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições.

6.1.3 Desvantagens: Falta de Variedade. As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos.

6.1.4 Logística e Armazenamento: A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as o CRCPA se encontra localizado em um prédio reserva, pois a sede está em reforma.

6.1.5 Custo de Distribuição: O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

### 6.2 Subsídio Alimentar Direto:

6.2.1 Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 “caput” do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

### 6.3 Cartão de vale alimentação:

6.3.1 É a solução mais comum e eficiente ao CRCPA, tendo em vista a sua utilização atual. O cartão é a opção mais viável do ponto de vista econômico e operacional.

6.3.2 Justificativa técnica e econômica: O cartão eletrônico-magnético de vale alimentação é a solução mais adequada, pois permite maior controle sobre os saldos, reduz o risco de extravio ou falsificação e facilita o gerenciamento de depósito de saldos pela Administração. Além disso, oferece uma rede de estabelecimentos amplamente aceita e proporciona um custo-benefício mais eficiente.

6.3.3 Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854/2021). As vantagens incluem:

6.3.4 Flexibilidade e Variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.

6.3.5 Atualização e Monitoramento em Tempo Real : Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem

saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.

6.3.6 Redução de Custos Operacionais: O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento.

6.4 Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

6.5 Com base em pesquisas realizadas em sites oficiais do governo, especificamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguem algumas contratações realizadas:

6.6

LOCAL	EMPRESA CONTRATADA	TAXA ADM %	FONTE DE PESQUISA	MODALIDADE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9A. REGIAO	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A	0,00%	Id contratação PNCP: 08641589000119-1-000042/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A	-	0,00%	Id contratação PNCP: 92787118000120-1-000486/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO	PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA	0,00%	Id contratação PNCP: 03482916000113-1-000030/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	0%	Id contratação PNCP: 28414217000167-1-000028/2025	PREGÃO ELETRÔNICO

6.7 Além das empresas já mencionadas, existem diversas outras, de amplo conhecimento popular, que oferecem serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos.

6.8 Os serviços de administração de benefícios são executados por diversos fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 27/01/2026, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas (<https://www.abtt.org.br/>):

Veja nossas parceiras:



6.9 De acordo com o demonstrado, várias empresas ofertam o serviço pretendido para contratação.

6.10 Com base nas pesquisas feitas em sítios eletrônicos, observou-se que alguns órgãos optam pela contratação por Credenciamento e outros por Pregão.

6.11 Entretanto, é necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

6.11.1 À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação.

6.12 No caso, a competitividade não será impactada, tendo em vista que as empresas que comumente participam das licitações não deixariam o setor apenas porque a lei vedou a concessão de deságio. Desse modo, há expectativa que as licitantes ofereçam taxa de administração de 0%, o que ensejaria o uso dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021;

6.13 Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos no item acima, será realizado sorteio público, para fins de desempate;

6.14 Deve ser informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site [sorteio.com](http://sorteio.com) (ou outro compatível), com transmissão em plataforma semelhante ao "Teams", no qual também terá seu link divulgado no chat da sessão pública.

6.15 Deverá ser lavrada ata de sorteio, com presença de no mínimo 02 (duas) testemunhas, sendo eles a equipe de apoio, que será incluída no processo administrativo.

6.16 O credenciamento não é uma opção até o momento pra o CRCPA, pois permite que vários fornecedores possam ser habilitados e ofertar seus serviços. Entretanto, a administração não possui gestores e fiscais suficientes para esta opção de contratação.

#### **6.17 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO OU FECHADO NO PROCESSO**

6.17.1 A prestação de serviços deverá ocorrer por meio de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854, de 11 de novembro de 2021, e a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que dispõe da discricionariedade do órgão na escolha. Entretanto, deve-se observar o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, que esclarece que a "portabilidade e

interoperabilidade no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ainda dependem de regulamentação específica". De acordo com o Decreto nº 11.678, o qual não contém todos os requisitos necessários para a plena implementação do programa, torna-se imprescindível que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) defina as diretrizes complementares para a efetivação do programa. Assim, para que a prestação de serviços se ajuste corretamente à legislação vigente, é necessário observar as normas e regulamentações adicionais que estão sendo implementadas.

#### **Fundamentação:**

- 1. Decreto nº 10.854/2021:** Regula o PAT e estabelece condições para a adesão ao programa, incluindo a regulamentação do pagamento por meio de pagamento fechado.
- 2. Lei nº 14.442/2022:** Dispõe sobre a ampliação do alcance do PAT, trazendo novos parâmetros para sua execução e adaptação.
- 3. Posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego:** Esclarece a dependência de regulamentação adicional para a efetivação da portabilidade e interoperabilidade no PAT, conforme mencionado.
- 4. Decreto nº 11.678/2023:** Embora seja importante para a implementação do PAT, o decreto ainda carece de regulamentação completa, que depende de ações da CNM para sua plena operacionalização.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:**

7.1 Como já mencionado no item 5 e seguintes deste estudo técnico, o valor está sendo baseado na fluidez de beneficiários. Assim, o contrato assegura a diminuição de risco de saldo insuficiente, tendo em vista as perspectivas atuais.

7.2 **Valor estimado do contrato:** O valor total para a contratação, com base na quantidade de beneficiários e no valor do benefício por servidor, é de **R\$ 613.686,93** por ano, onde não obriga o contratante ao uso total de seu saldo, sendo ele por demanda.

7.3 **Preço unitário:** O preço unitário referencial é de R\$ 1.300,00 mensais por empregado.

7.4 **Memórias de cálculo:** As memórias de cálculo consideram as estimativas de quantidade de beneficiários e os valores ajustados conforme a portaria supramencionada.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADA MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

8.1 A solução contratada será composta por um serviço de fornecimento de cartões de vale alimentação, que poderão ser utilizados em estabelecimentos conveniados. O fornecedor será responsável pela emissão dos cartões, distribuição, recarga mensal e pela prestação de serviços, incluindo:

- Atendimento ao beneficiário para resolver problemas relacionados ao uso do cartão.
- Suporte à Administração para o controle do saldo e ajustes nos números de servidores.
- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que gerenciam os cartões.

8.2 A interrupção da prestação dos serviços de vale alimentação para os funcionários pode ser altamente prejudicial, considerando que a alimentação é um aspecto essencial para o sustento e a saúde dos servidores. Tal medida pode acarretar em consequências negativas imediatas, tais como dificuldades financeiras para os funcionários em adquirir alimentos básicos, resultando em impactos diretos na qualidade de vida e no desempenho no trabalho. Além disso, a suspensão desse benefício pode gerar descontentamento e desmotivação entre os colaboradores, afetando o clima organizacional e a produtividade.

#### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 O parcelamento não será adotado nesta contratação, pois o fornecimento de vale alimentação é um

serviço contínuo e uniforme, sendo mais eficiente e econômico a contratação de um único fornecedor para a totalidade do benefício, com pagamento mensal e conforme demanda.

9.2 A contratação se dará por pregão eletrônico, com a proposta com de menor taxa de administração, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões de alimentação.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

10.1 A contratação do vale alimentação visa a:

10.1.1 **Economia de escala:** A centralização na contratação permitirá redução dos custos unitários por servidor.

10.1.2 **Eficiência administrativa:** A solução digital e automatizada proporcionará uma gestão mais simples e transparente, sem a necessidade de grandes intervenções manuais.

10.1.3 **Satisfação e motivação dos servidores:** A oferta do benefício visa melhorar o bem-estar e a produtividade dos servidores, refletindo diretamente na qualidade do serviço público.

10.1.4 Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do Programa de Alimentação ao Trabalhador, foi considerado o número de empregados, incluindo cargos em comissão, conforme informação arquivada no Departamento de Pessoal do CRCPA.

10.1.5 Espera-se uma contratação com ampla rede de credenciado, visando ampla variedade de opções. É razoável e proporcional exigir da facilitadora a ser contratada uma boa rede de credenciados, e que não há restrição e nem direcionamento do procedimento licitatório com essa exigência, conforme demonstrado em uma rápida pesquisa abaixo:

- Ticket: mais de 620 mil estabelecimentos credenciados no Brasil;
- VR Benefícios: mais de 570 mil estabelecimentos credenciados no Brasil;
- Sodexo: mais de 500 mil estabelecimentos credenciados no Brasil;
- Alelo: mais de 500 mil estabelecimentos credenciados no Brasil.

## **11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

11.1 **Treinamento da equipe interna:** A Administração se compromete a capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que os processos de controle sejam realizados adequadamente, sendo o treinamento através do Enap (Escola Nacional de Administração Pública). Ressalta-se que, o CRCPA também já dispõe de funcionários especializados na organização e administração desses serviços, tendo em vista a existência do pagamento do benefício através de vale-alimentação a alguns anos.

11.2 Objetiva-se fiscalizar para garantir o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade do serviço prestado pelo fornecedor.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

12.1 Esta contratação não envolve interdependência com outros contratos, uma vez que se trata de um serviço autônomo de fornecimento de vale alimentação. Porém, é importante destacar que a contratação do serviço estará alinhada com as políticas internas de benefícios aos empregados.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADAS INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

13.1 A contratação do vale alimentação por meio de cartões magnéticos possui baixo impacto ambiental, já que não envolve a utilização de papel.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

14.1 A contratação de vale alimentação na modalidade de cartão magnético é a solução mais adequada para atender à necessidade de fornecimento do benefício aos servidores, pois atende a todos os requisitos legais, proporciona benefícios em termos de eficiência administrativa e é economicamente viável.

14.2 Para a realização da contratação foram avaliados os seguintes documentos:

- Portaria PRES. CRCPA Nº. 032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 – Aprova o PCA de 2026.
- Resolução CRCPA Nº 492, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.
- Plano de trabalho CRCPA – 5013
- Portaria PRES. CRCPA Nº. 032, DE 20 DE JUNHO DE 2025. – CRCPA disciplina o reajuste de vale alimentação aos empregados do CRCPA.

14.3 O processo licitatório para contratação do fornecedor será conduzido de maneira a garantir a transparência e a escolha da melhor proposta, conforme os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

14.4 Este Estudo Técnico Preliminar visa garantir que a contratação de vale alimentação seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios legais, assegurando o atendimento da necessidade da Administração Pública e o melhor benefício para os servidores.

14.5 Sendo assim, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

<p>Responsável Requisitante <b>Alex Henry Oliver Pinto</b> Coord. Administrativo Matrícula: 152</p>	<p>Membro da Equipe <b>Gabriela Ramos dos Reis</b> Assessora técnica Matrícula: 186</p>	<p>Membro da Equipe <b>Carlos Fagner Glins De Araujo</b> Assessor técnico Matrícula: 208</p>
---	---	--

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

**AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR**

Presidente do CRCPA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fagner Glins de Araújo, Assessor**, em 27/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 27/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 27/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253045** e o código CRC **5991E4A4**.

---